



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2023,

Acresce ao § 1º do artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Baião, o inciso I e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art 1º – O § 1º do Artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Baião fica acrescido do inciso I, com a seguinte redação:

I - A Câmara Municipal de Baião é composta de **15** (quinze) Vereadores, representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, mediante voto direto e secreto, com mandato de quatro anos.

A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Procópio Nogueira Ramos" em 03 de novembro de 2023.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

APROVADO

EM: 01/12/2023

Secretaria da Câmara Municipal de Baião

EM: 17/11/2023

[Handwritten signature]
Presidente da Câmara Municipal de Baião

Obs: 17/11/2023 - 1º Turno.

01/12/2023 - 2º Turno.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

Espirito L. P.

Fernando Fernandes dos
Sagezulo de Silva e Souza

Francisco Luiz Aragão

Kelly Barbosa Costa

Marília R. Ramos

Luís B. Júnior

Rodolfo Ramos Costa



JUSTIFICATIVA

Esta proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Baião visa aumentar a representatividade do legislativo.

Segundo estatística do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Baião tem 51.641 habitantes (informações do IBGE anexas).

O § 1º do Art. 9º da Lei Orgânica do Município de Baião não informa qual é o quantitativo de vereadores que compõem a Câmara Municipal de Baião.

Todavia, o texto constitucional em seu artigo 29, inciso IV, alínea d, assim estabelece:

d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

Então, a Câmara Municipal de Baião, obedecendo a fixação constitucional pode ser composta por até 15 vereadores, tendo em vista que esta Constituição Federal fixou expressamente o parâmetro de representatividade com base em número de habitantes por município, fixando o mínimo e o máximo de cadeiras, sempre respeitando o princípio de proporcionalidade. Desta forma, tem-se que o projeto está revestido de plena legalidade.

O incremento do número de vereadores proporcionará uma melhor representatividade dos segmentos sociais, pois em nosso município encontramos grupos, bairros e setores não alcançados efetivamente pela atual vereança do município.

Enfatize-se que, o aumento do número de vereadores pretendido não viola o disposto no inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal, eis que o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não irá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município. Além disso, o aumento de vereadores não representa violação à regra contida no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal, na medida em que a Câmara Municipal de Baião não passará a gastar mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com os subsídios de seus Vereadores, mesmo com o número de 15 edis.

Pelo exposto solicitamos o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta importante iniciativa, razão pela qual antecipamos nossos mais sinceros agradecimentos.

IBGE

Baía / Ceará

Baía

Selecionar local

Paranápolis

Respostas

História e Filtros

Mapas

Código do Município: **1501204**

Nome do Município: **LOURIVAL MENEZES FILHO**

Nome do Estado: **BALONENSE**

Nome do País: **Brasil**

Nome do Ano: **2022**

Nome do Censo: **51.641**

Nome da Densidade: **13,73**

Nome do Trabalho e Rendimento: **13,73**

Nome da Educação: **13,73**

Nome da Economia: **13,73**

Nome da Saúde: **13,73**

Nome do Meio Ambiente: **13,73**

Nome do Território: **13,73**

POPULAÇÃO

População no último censo [2022]: **51.641** pessoas

Densidade demográfica [2022]: **13,73** habitantes por quilômetro quadrado

TRABALHO E RENDIMENTO

EDUCAÇÃO

ECONOMIA

SAÚDE

MEIO AMBIENTE

TERRITÓRIO

População no último censo

51.641 pessoas

Comparando a outros municípios

No país: 51.641

No Estado: 144

Na região geográfica imediata: 6

Densidade demográfica [2022]: 13,73 habitantes por quilômetro quadrado

População no último censo

Legenda

até 10.000 pessoas

de 10.000 a 20.000 pessoas

de 20.000 a 30.000 pessoas

de 30.000 a 40.000 pessoas

de 40.000 a 50.000 pessoas

de 50.000 a 60.000 pessoas

de 60.000 a 70.000 pessoas

de 70.000 a 80.000 pessoas

de 80.000 a 90.000 pessoas

de 90.000 a 100.000 pessoas

Dado inexistente para este município



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 33/2023

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2023

Assunto: Acresce o §1º do artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Baião, o inciso I e dá outras providências.

A Vereadora que ora subscrevem, atendendo as suas atribuições regimentais e respondendo pela Relatoria da Comissão Permanente de **Finanças e Orçamento**, vem, a seguir, emitir o seguinte parecer:

Trata-se do Projeto de Emenda a Lei Orgânica **001/2023**, que visa o aumento de 13(Treze) para 15(Quinze) vereadores objetivando aumentar a representatividade da população do Município de Baião/PA, através do aumento do número de vereadores da Câmara Municipal, proporcionando mais eficiência às funções da vereança.

Conforme alude o artigo 29, inciso IV, alínea “d” da Constituição Federal de 1988:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes.

Dispõe o parágrafo 1º, do artigo 9º, da Lei Orgânica do Município de Baião/PA, que:

Art. 9º - O Poder Legislativo é exercido por pela Câmara Municipal, composta de Vereadores representantes da comunidade, eleitos de sistema proporcional dentre cidadãos maiores de 18 anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto, para uma legislação com duração de 04 (quatro) anos.

§1º- O número de Vereadores é proporcional á população do Município respeitados os limites estabelecidos na Constituição Federal e Estadual.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

Convém corroborar que, a adequação constitucional ora proposta quanto ao número de vereadores não implicará em qualquer aumento de qualquer despesa ao erário público, uma vez que o duodécimo repassado ao Poder Legislativo é calculado com base na receita do Município, e não no número de Vereadores.

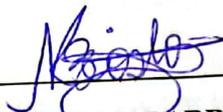
Posto isso, a proposição em questão atende as prescrições legais, tanto regimentais, como também as previstas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

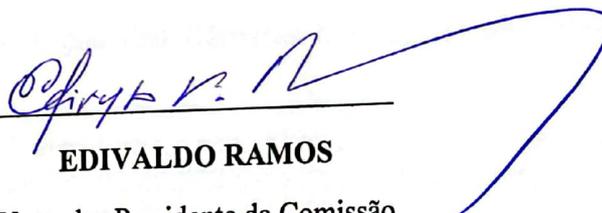
Este Parecer, por força do art. 29, inciso IV, alínea "d" da Constituição Federal, e art. 9º, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal de Baião, foi elaborado no dia 17/11/2023.

Nada a opor, votando favorável ao Projeto de Emenda á Lei Orgânica.

Salvo Melhor entendimento, é o Parecer!

Baião – PA, 17 de Novembro de 2023.


KELLY BARBOSA
Vereadora – Relatora


EDIVALDO RAMOS
Vereador Presidente da Comissão


ECI DE ARAÚJO PIMENTEL
Vereador – Membro

APROVADO
EM: 17-11-2023
Secretaria da Câmara Municipal de Baião
EM: _____
PRESIDENTE

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000
Baião– Pará



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 32/2023

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 001/2023

Assunto: Acresce o §1º do artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Baião, o inciso I e dá outras providências.

O Vereador que ora subscreve, atendendo as suas atribuições regimentais e respondendo pela Relatoria da **Comissão Permanente de Justiça e Redação**, vem, a seguir, emitir o seguinte parecer:

Trata-se do Projeto de Emenda a Lei Orgânica **001/2023**, que visa o aumento de 13(Treze) para 15(Quinze) vereadores objetivando aumentar a representatividade da população do Município de Baião/PA, através do aumento do número de vereadores da Câmara Municipal, proporcionando mais eficiência às funções da vereança.

Conforme alude o artigo 29, inciso IV, alínea "d" da Constituição Federal de 1988:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes.

Dispõe o parágrafo 1º, do artigo 9º, da Lei Orgânica do Município de Baião/PÁ, que:

Art. 9º - O Poder Legislativo é exercido por pela Câmara Municipal, composta de Vereadores representantes da comunidade, eleitos de sistema proporcional dentre cidadãos maiores de 18 anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto, para uma legislação com duração de 04 (quatro) anos.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

§1º- O número de Vereadores é proporcional á população do Município respeitados os limites estabelecidos na Constituição Federal e Estadual.

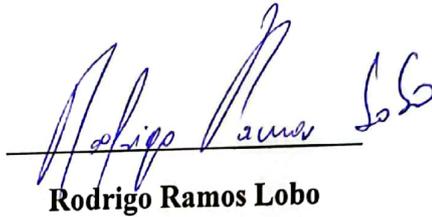
Posto isso, a proposição em questão atende as prescrições legais, tanto regimentais, como também as previstas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

Este Parecer, por força do art. 29, inciso IV, alínea "d" da Constituição Federal, e art. 9º, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal de Baião, foi elaborado no dia 17/11/2023.

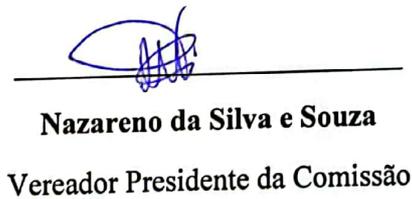
Nada a opor, votando favorável ao Projeto de Emenda á Lei Orgânica.

Salvo Melhor entendimento, é o Parecer!

Baião – PA, 17 de Novembro de 2023.


Rodrigo Ramos Lobo

Vereador – Relator


Nazareno da Silva e Souza
Vereador Presidente da Comissão


Marília Ramos

Vereadora membro

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000
Baião– Pará

APROVADO

EM: 17-11-2023

Secretaria da Câmara Municipal de Baião

EM: _____


PRESIDENTE